



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Título V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Estudo comparativo, correlacionando o
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)
com as emendas do “Centrão”
e as demais emendas de Plenário
e com os destaques apresentados.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 159 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 159. Quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, poderá decretar o estado de defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 160. Quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, poderá decretar o estado de defesa.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.021 HAROLDO LIMA (191 ASS.)
ART. 150 E SEUS PARÁGRAFOS DA EMENDA 2P02041-1.
PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO.

DESTAQUE Nº: 1.944 JOÃO MENEZES (001 ASS.)
APROVAÇÃO DO PARTE FINAL DO CAPUT DO ART. 159 DO
PROJETO.

ARTIGO: 159 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as discriminadas no § 3º deste artigo.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as discriminadas no § 3º deste artigo.

ARTIGO: 159 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, e por igual período, se persistirem as razões que justificaram a decretação.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a decretação.

ARTIGO: 159 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º O estado de defesa autoriza, nos termos e limites da lei, restrições dos direitos de reunião e associação; do sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica; e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º O estado de defesa autoriza, nos termos e limites da lei, restrições dos direitos de reunião e associação; do sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica; e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

ARTIGO: 159 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Na vigência do estado de defesa, a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial. A comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação. A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário. É vedada a incomunicabilidade do preso.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 4º Na vigência do estado de defesa, a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial. A comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação. A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário. É vedada a incomunicabilidade do preso.

ARTIGO: 159 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

ARTIGO: 159 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado extraordinariamente no prazo de cinco dias.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

ARTIGO: 159 - PARÁGRAFO: 07 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 7º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o estado de defesa.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 7º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o estado de defesa.

ARTIGO: 159 - PARÁGRAFO: 08 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 8º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 8º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 160 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 160. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 161. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

ARTIGO: 160 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada durante o estado de defesa;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada durante o estado de defesa;

ARTIGO: 160 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

PROJETO DO CENTRÃO:

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

ARTIGO: 160 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 161 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 161. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas; após sua publicação, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 162. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua execução, as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

ARTIGO: 161 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Decretado o estado de sítio no intervalo das sessões legislativas, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Decretado o estado de sítio no intervalo das sessões legislativas, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

ARTIGO: 161 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º o Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º o Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 162 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: ***TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:**

Art. 162. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no artigo 160, inciso I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 163. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no artigo 161, inciso I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

ARTIGO: 162 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: ***TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:**

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

ARTIGO: 162 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: ***TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:**

II - detenção obrigatória em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

ARTIGO: 162 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: ***TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:**

III - restrições objetivas à inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - restrições relativas à inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

ARTIGO: 162 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: ***TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:**

IV - suspensão da liberdade de reunião;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - suspensão da liberdade de reunião;

ARTIGO: 162 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - busca e apreensão em domicílio;

PROJETO DO CENTRÃO:

V - busca e apreensão em domicílio;

ARTIGO: 162 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

PROJETO DO CENTRÃO:

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

ARTIGO: 162 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - requisição de bens.

PROJETO DO CENTRÃO:

VII - requisição de bens.

ARTIGO: 162 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III deste artigo a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberados pelas respectivas Mesas.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III deste artigo a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberado pela respectiva Mesa.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 163 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 163. O estado de sítio, nos casos do artigo 160, inciso I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Nos casos do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 164. O estado de sítio, no caso do artigo 161, inciso I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Nos casos do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SYSTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 164 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 164. As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do estado de sítio, após sua aprovação.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 165. As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução da medida.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.052

MARIA DE LOURDES ABADIA (001 ASS.)
APROVAÇÃO DA PARTE FINAL DO CAPUT DO ART. 164 DO
PROJ., ONDE SE LE 'APÓS SUA APROVAÇÃO' PARA
ADITAR NO FINAL DO CAPUT DO ART. 165 DA 2P02041-1.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 165 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: ***TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:**

Art. 165. O Congresso Nacional, através de sua Mesa, ouvidos os líderes partidários, designará comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas nas seções referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 166. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas nas seções referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 166 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 166. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 167. Cessados o estado de defesa e o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

ARTIGO: 166 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Tão logo cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas na sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das provisões adotadas, indicados nominalmente os atingidos, bem como as restrições aplicadas.

PROJETO DO CENTRÃO:

Parágrafo único. Tão logo cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas na sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das provisões adotadas, indicados nominalmente os atingidos bem como as restrições aplicadas.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 167 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 167. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de um destes, da lei e da ordem.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 168. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de um destes, da lei e da ordem.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 764 WALDYR PUGLIESI (001 Ass.)
EMENDA 2P01603-1.

EMENDA: 2P01603-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
WALDYR PUGLIESI PMDB
Dé-se ao "caput" do art. 167 do projeto de Constituição "A", a seguinte redação:
Art. 167 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais.

DESTAQUE Nº: 1.279 HAROLDO LIMA (001 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01360-1 (ART. 167).

EMENDA: 2P01360-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HAROLDO LIMA PC DO B
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 167
Dé-se ao artigo 167 do Projeto a seguinte redação:
Art. 167 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa do Poder Executivo com a prévia aprovação do Poder Legislativo, da ordem constitucional.

DESTAQUE Nº: 1.774 JOSÉ GENOÍNO (001 Ass.)
EMENDA 2P01227-2, EM SUBSTITUIÇÃO AO 'CAPUT' DO ART. 167 DO PROJETO OU AO 'CAPUT' DO ART. 168 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02041-1.

EMENDA: 2P01227-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ GENOÍNO PT
Modifica a redação ao Art. 167, para:
Art. 167. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa destes, da ordem constitucional.

ARTIGO: 167 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

ARTIGO: 167 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares militares.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares militares.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 168 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 168. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 169. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.829

VLADIMIR PALMEIRA
EMENDA N. 2P01228-1, EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 168
(001 ASS.)
E AO ART. 169 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.
2P02041-1.

EMENDA: 2P01228-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
VLADIMIR PALMEIRA PDT

Dé-se nova redação ao art. 168 e respectivos parágrafos do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, acrescentando-se, também, um novo parágrafo:

"Art. 168. A prestação do serviço militar será facultativa.

§ 1º A lei disciplinará a convocação extraordinária de cidadãos para a prestação de serviço militar em caso de guerra.

§ 2º Na hipótese de convocação extraordinária, nos termos do parágrafo antecedente, será respeitada a objeção de consciência.

§ 3º Todos os que optarem por não prestar serviço militar terão de prestar serviço alternativo de caráter civil, nos termos da lei."

ARTIGO: 168 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 390

MOEMA SÃO THIAGO
EMENDA 2P00695-7, ART. 168. (001 ASS.)

EMENDA: 2P00695-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MOEMA SÃO THIAGO PDT
Dispositivo Emendado: Título V - Capítulo II - das Forças Armadas

Dé-se ao § 1º do Art. 168, a seguinte redação:

"Art. 168 o Serviço Militar .". ". ". ". ". ". ". ". ". ". "

§ 1º - Compete na forma da lei complementar a regulamentação do serviço alternativo aos que, após alistados alegarem imperativo de consciência para eximir-se de atividades de caráter militar".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 162 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01322-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO CALMON PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 162

Dê-se ao Art. 162 a seguinte redação:

Art. 162 - Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos de interesse nacional, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo único - Os isentos do serviço militar, bem como os que forem dispensados, ficarão sujeitos a outros encargos que a lei lhes atribuir.

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 169. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 170. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - polícia federal;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - polícia federal;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.061 IVO CERSÓSIMO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01562-0. (ART. 169, INCISO I)

EMENDA: 2P01562-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IVO CERSÓSIMO PMDB
O inciso I do art. 169 fica assim redigido;
Art. 169
I - Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal;
Ao art. 169 será acrescentado o § 2º e renumerado o 2º
para 3º e assim sucessivamente:
§ 1º
§ 2º - A Polícia Rodoviária Federal, instituída por lei
como órgão permanente, estruturada em carreira, terá competência
do policiamento ostensivo, segurança e preservação da ordem
pública nas rodovias federais, segundo disposição em lei;
§ 3º -

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - polícias civis;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - polícias civis;

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

III - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.317 JOSÉ MARANHÃO (ART. 169). (001 Ass.)

EMENDA: 2P01876-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ MARANHÃO PMDB
 Emenda ao Projeto de Constituição da comissão de Sistematização.
 Acrescente-se ao Art. 169 o inciso e Parágrafo 4º, remunerando-se os demais:
IV - polícia rodoviária federal.
 § 4º - A polícia rodoviária federal é destinada a proceder a apuração das infrações penais e de trânsito no âmbito das rodovias federais.

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, é destinada a:

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, é destinada a:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 555 PAULO ROBERTO (ART. 169). (001 Ass.)

EMENDA: 2P01106-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
PAULO ROBERTO PMDB
 EMENDA SUBSTITUTIVA
 Art. 169
 O § 1º e seus incisos, do art. 169, passam a ter a seguinte redação:
 § 1º - A polícia federal, instituída por lei, é destinada a prover:
 I - os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;
 II - a repressão ao tráfico de entorpecentes e drogas afins sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência;
 III - a apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens e serviços da União, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

DESTAQUE Nº: 782 MUSSA DEMES (ARTIGO 169). (001 Ass.)

EMENDA: 2P00405-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MUSSA DEMES PFL
 Emenda Substitutiva
 Art. 169
 O § 1º e seus incisos, do art. 169, passam a ter a seguinte redação:
 § 1º - A polícia federal, instituída por lei, é destinada a prover:
 I - os servidores de polícia marítima, aérea e de fronteiras;
 II - a repressão ao tráfico de entorpecentes e drogas afins;
 III - a apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens e serviços da União, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

PROJETO DO CENTRÃO:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.818

VIRGÍLIO GUIMARÃES (001 ASS.)
SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'CONTRA A ORDEM POLÍTICA E SOCIAL', DO INCISO I DO § 1º DO ART. 17º DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02041-1 E DO INCISO I DO § 1º, ART 169.

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - prevenir e reprimir, em todo o território nacional, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência;

PROJETO DO CENTRÃO:

II - prevenir e reprimir, em todo o território nacional, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e a de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 823

FERNANDO VELASCO (001 ASS.)
EMENDA N. 2P00876-3. (TÍTULO V, CAPÍTULO III, ART. 169).

EMENDA: 2P00876-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO
FERNANDO VELASCO PMDB
Emenda Substitutiva no capítulo III, do título V, da segurança pública.

O inciso II, do § 1º, do artigo 169, passa a ter a seguinte redação:

II - prevenir e reprimir o tráfego de entorpecentes e drogas afins, sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência.

DESTAQUE Nº: 1.518

ALUZIO BEZERRA (001 ASS.)
EMENDA N. 2P01755-0. (ART. 169, § 1 - II)

EMENDA: 2P01755-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO
ALUZIO BEZERRA PMDB
Dê-se ao item II, do § 1º, do art. 169 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização a seguinte redação:
"Art. 169.
§ 1º
I
II - prevenir e reprimir o tráfego de entorpecentes e drogas afins, sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00820-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ADOLFO OLIVEIRA PL
 Redija-se assim o item II §1º do Art. 169:
 II - prevenir e reprimir, em todas as unidades da federação, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00504-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CELSO DOURADO PMDB
 Propõe-se a modificação da redação do Inciso II e do parágrafo 1º do art. 169 do Projeto de Constituição que passa a ter a seguinte redação:
 Art. 169
 I
 II - Polícias Estaduais
 III
 § 1º As Polícias Estaduais destinadas ao policiamento ostensivo e à apuração das infrações penais e os corpos de bombeiros são subordinados aos Governadores dos Estados, cabendo às guardas municipais a proteção do Patrimônio Municipal e a função de auxiliares das Polícias Estaduais.

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - exercer a polícia marítima, aérea e de fronteiras;

PROJETO DO CENTRÃO:

III - exercer a polícia marítima, aérea e de fronteiras;

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - exercer, com exclusividade, a polícia judiciária da União.

PROJETO DO CENTRÃO:

IV - exercer, com exclusividade, a polícia judiciária da União.

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, são destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de infrações penais, exercendo as funções de polícia judiciária.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 2º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, são destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de infrações penais, exercendo as funções de polícia judiciária.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00010-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CLEONÂNCIO FONSECA PFL
 Dá-se ao § 2º do art. 169, a seguinte redação:
 As polícias civis estruturadas em carreiras, dirigidas por policiais da carreira, são destinadas, ressalvadas a competência da União, a proceder às apurações de infrações penais exercendo as funções de polícia judiciária.

EMENDA: 2P00012-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ACIVAL GOMES PMDB
 Dá-se ao § 2º do art. 169 a seguinte redação:
 As polícias civis dirigidas por policiais de carreira, são destinadas, ressalvadas a competência da União, a proceder a apuração de infrações penais, exercendo as funções de polícia judiciária.

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º As polícias militares, forças auxiliares e reserva do Exército, cabe exercer o policiamento ostensivo e assegurar a preservação da ordem pública; subordinam-se, juntamente com os corpos de bombeiros militares e as polícias civis, ao Governo dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 3º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe execução de atividades de defesa civil.

§ 4º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.054 HELIO ROSAS (001 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 3. DO ART. 169 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO § 3. DO ART. 170 DA EMENDA N. 2P02042-1.

DESTAQUE Nº: 103 SADIE HAUACHE (001 Ass.)
 EMENDA N. 2P00230-7. (ART. 22, § 2.)

EMENDA: 2P00230-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
VALMIR CAMPELO PFL
 EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art 169, § 3 (Projeto A)
 O § 3 do Art 169, desdobrado, passa ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:
 "Art. 169
 § 3 As Polícias Militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe execução de atividades de defesa civil.
 § 4 As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis ao Governador dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

DESTAQUE Nº: 963 VALMIR CAMPELO (001 Ass.)
 EMENDA N. 2P00230-7. (ART. 169, § 3.)

EMENDA: 2P00230-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
VALMIR CAMPELO PFL
 EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art 169, § 3 (Projeto A)
 O § 3 do Art 169, desdobrado, passa ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:
 "Art. 169
 § 3 As Polícias Militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe execução de atividades de defesa civil.
 § 4 As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares,

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis ao Governador dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

DESTAQUE Nº: 2.110 **ANTÔNIO PEROSA** (001 Ass.)
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'AUXILIAR' DO § 3º DO ART.
 169 DO PROJETO OU A MESMA EXPRESSÃO DO § 4º DO ART.
 170 DO SUBSTITUTIVO 2P02041-1.

DESTAQUE Nº: 2.179 **CARLOS CARDINAL** (001 Ass.)
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'FORÇAS AUXILIARES E
 RESERVA DO EXERCITO', CONSTANTE DO § 3º DO
 ART. 169 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 434 **HILÁRIO BRAUN** (001 Ass.)
 EMENDA 2P00762-7, ART. 169.

EMENDA: 2P00762-7 **PARECER: PELA REJEIÇÃO**
HILÁRIO BRAUN PMDB
 Seja aduzido ao texto: "Quando convocadas ou mobilizadas" passando a vigorar o seguinte texto: Art. 169, § 3º "... forças auxiliares e reserva do exército quando convocadas ou mobilizadas, cabe exercer o policiamento...".

DESTAQUE Nº: 436 **HILÁRIO BRAUN** (001 Ass.)
 EMENDA 2P00760-1, ART. 169, § TERCEIRO.

EMENDA: 2P00760-1 **PARECER: PELA REJEIÇÃO**
HILÁRIO BRAUN PMDB
 Dé-se nova redação ao § 3º do Artigo 169 do Anteprojeto de Constituição votado pela Comissão de sistematização:
 "§ 3º - As Polícias Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, cabe exercer a polícia preventiva e assegurar a preservação da ordem pública; subordinam-se, juntamente com os Corpos de Bombeiros Militares e as Polícias Civis, ao Governo dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01547-6 **PARECER: PELA APROVAÇÃO**
WILSON MARTINS PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dê-se ao § 3º do artigo 169 a seguinte redação:
 "Art. 169
 § 3º - As polícias militares cabe exercer o policiamento ostensivo e assegurar a preservação da ordem pública. Os corpos de bombeiros militares cabe a atividade da defesa civil. Ambos são forças auxiliares e reserva do Exército e se subordinam, juntamente com as polícias civis, ao Governo dos seus respectivos Estados, Distrito Federal e Territórios.'

EMENDA: 2P01831-9 **PARECER: PELA APROVAÇÃO**
GERALDO FLEMING PMDB
 "Art. 169
 § 3º - As Polícias Militares cabe exercer o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe execução de atividades de defesa civil.
 § 4º - As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis ao Governo dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.'
 Renumerese os demais parágrafos.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00589-6 **PARECER: PELA REJEIÇÃO**
JOSÉ MAURÍCIO PDT
 Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: § 3º do Art. 169, do projeto de Constituição.
 Acrescente-se ao § 3º do Art. 169 a expressão seguinte:
 "... destinados além das missões específicas, às atividades de defesa civil"...
 Passando o parágrafo a ter a seguinte redação:
 § 3º - As Polícias Militares, forças auxiliares e reserva do Exercito, cabe exercer o policiamento ostensivo e assegurar a ordem pública; subordinam-se juntamente com os corpos de bombeiros militares; destinados além das missões específicas às atividades de defesa civil, e as polícias civis, ao governo dos estados, Distrito Federal e Territórios.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 5º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.287 RONAN TITO (001 Ass.)
EMENDA N. 2P00778-3 (ART. 169, § 4.)

EMENDA: 2P00778-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GENÉSIO BERNARDINO PMDB
Dê-se ao § 4º do Art. 169 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:
"Art. 169."

§ 4º Lei estadual disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades."

ARTIGO: 169 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações e dos serviços municipais.

PROJETO DO CENTRÃO:

§ 6º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 795 FRANCISCO AMARAL (001 Ass.)
EMENDA 2P01980-3 (ARTIGO 169)

EMENDA: 2P01980-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FRANCISCO AMARAL PMDB
Emenda Modificativa
Dê-se ao § 5º do art. 169 do Projeto de Constituição (a) seguinte redação:

Art. 169.....
§ 5º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinados a exercer as funções de auxiliar no policiamento preventivo e ostensivo, bem como à proteção do patrimônio municipal, no que dispuser as constituições estaduais.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00927-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GERALDO ALCKMIN PMDB
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA
O § 5º do art. 169 deste Projeto passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 169 .."
§ 5º As Guardas Municipais, além do que dispuserem as constituições estaduais, compete a proteção do patrimônio municipal.'

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 309 JOÃO DE DEUS ANTUNES (001 Ass.)
EMENDA 2P00764-3, ART. 169.

EMENDA: 2P00764-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO DE DEUS ANTUNES PDT
Acrecente-se ao Art. 169 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:
"É assegurado aos integrantes da carreira de delegado de polícia o mesmo regime jurídico do Ministério Público."

DESTAQUE Nº: 387 MOEMA SÃO THIAGO (001 Ass.)
EMENDA 2P00924-7, ART. 170.

EMENDA: 2P00924-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MOEMA SÃO THIAGO PDT
Inclua-se como artigo 170 no título V - Capítulo III o seguinte dispositivo, renumerando os artigos subsequentes:
Art. 170 - A Segurança Civil é a proteção que o Estado proporciona à sociedade para assegurar a prevenção, vigilância e manutenção da cadeia de vida e do curso do processo de produção e circulação de pessoas e bens, através de um sistema único e integrado de ações.

Parágrafo único - São órgãos de segurança civil:

- Secretaria Especial do Meio-Ambiente - SEMA;
- Coordenação de Defesa Civil e Segurança Nuclear;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Rodoviária;
- Guardas Florestais.

Lei complementar determinará as funções de cada um destes órgãos no Sistema de Segurança Civil e a forma de atuação dos Corpos de Bombeiros neste Sistema.

Art. - Os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares simples, organizadas com base na hierarquia, disciplina, investidura militar e recrutamento de voluntários e suas reservas sob o comando dos Governadores de Estados, Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de assegurar ações emergenciais de defesa da vida útil, do patrimônio social e da produção e circulação bens e pessoas.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros são forças auxiliares das forças armadas e com elas atuam, quando chamadas, nas tarefas de salvamento e busca.

Art. - De acordo com Lei Complementar, os Corpos de Bombeiros constituem opção do Serviço Militar obrigatório e funcionarão através da mobilização de reserva para as suas ações emergenciais.

Art. - As funções de segurança civil serão exercidas por órgãos civis das administrações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com exceção dos Corpos de Bombeiros.

DESTAQUE Nº: 1.087 LYSÂNEAS MACIEL (001 Ass.)
EMENDA N. 2P01881-5. (TÍTULO V, CAPÍTULO II - ADITIVA)

EMENDA: 2P01881-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LYSÂNEAS MACIEL PDT
Inclua-se no Título V, Capítulo II, referente às Forças Armadas no Projeto em Constituição, o seguinte artigo:
Art. As despesas diretas e indiretas das Forças Armadas não poderão ultrapassar o teto de 5% (cinco por cento) do Orçamento da União, elaborado para o ano fiscal em que deva vigir."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00271-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
RONALDO CEZAR COELHO PMDB
Emenda aditiva
Acrecente-se ao art. 169 o seguinte §:
§ - os policiais civis aposentam-se compulsoriamente aos 65 anos de idade, voluntariamente aos trinta anos de serviço e por invalidez, com remuneração integral.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00515-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
DORETO CAMPANARI PMDB
Acrecente-se ao art. 169, do Projeto de Constituição (A) elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte § 6:
"Art. 169 -
§ 6 - Aos que praticarem o crime de contrabando e descami-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 05 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDA: 2P00516-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

DORETO CAMPANARI PMDB
A crescente-se ao art. 169 do Projeto de Constituição (A) elaborado pela Comissão de Sistematização, o seguinte § 7º:
"Art. 169 -

§ 7º - Aos traficantes de entorpecentes e drogas afins, assim como aos que estejam envolvidos, ainda que indiretamente, nesse ilícito, será aplicada pena de reclusão, inafiançável, de dez a vinte anos, na forma a ser determinada pela lei penal".

EMENDA: 2P01855-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALÉRCIO DIAS PFL
Inclua-se mais um parágrafo, o § 6º, ao Art. 169, integrante do Capítulo III - Da Segurança Pública -, do Título V, com o seguinte teor:

Art. 169.....!
§ 6º "Aos delegados de polícia, que ingressarão na carreira, atendidos os requisitos e exigências de lei para o recrutamento, mediante concurso público de provas e títulos, observada na nomeação a ordem de classificação, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na organização e realização do concurso, em todas as suas fases, e aos Oficiais Superiores das polícias militares e corpos de bombeiros militares aplicam-se vedações e se assegura o regime jurídico de remuneração previstos para o Ministério Público, correspondente no âmbito Federal, e dos Estados."